



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20200152

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. Dom Eurico, nº 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) WALLAS FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 665.186.362-20, residente na R. INDEPENDENCIA Nº 1196, e de outro lado a firma ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.870.220/0001-20, estabelecida à AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e veículos da frota escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028561	PONTEIRA DO CARDAN - AGRALE - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	248,000	248,00
028573	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTRENO - AGRALE - Marca.: TINKEM	UNIDADE	5,00	62,000	310,00
028575	ROLAMENTO CUDO DIANTERO EXTRENO - AGRALE - Marca.: TINKEM	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
028579	TERMINAL DE DIREÇÃO - AGRALE - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
028587	1ª MOLA DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	7,00	175,000	1.225,00
028589	AMORTECEDOR DIANTEIRO - AGRALE - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	245,000	2.450,00
028590	AMORTECEDOR TRASEIRO - AGRALE - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	207,000	2.070,00
028603	LONA DE FREIO DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: THERMOID	JOGO	6,00	120,000	720,00
028604	LONA DE FREIO TRASEIRA - AGRALE - Marca.: THERMOID	JOGO	6,00	120,000	720,00
028619	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - AGRALE - Marca.: PATR	UNIDADE	1,00	490,000	490,00
028620	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - AGRALE - Marca.: PATR	UNIDADE	1,00	328,000	328,00
028625	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - AGRALE - Marca.: TECF	UNIDADE	20,00	59,000	1.180,00
028651	LUVA DO CARDAN - W8 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
028667	TERMINAL DE DIREÇÃO - W8 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
028683	DIAFRAGMA DA CUIÇA DIANTEIRA - W8 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
028684	DIAFRAGMA DA CUIÇA TRASEIRA - W8 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
028706	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - W8 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	282,000	282,00
028710	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - W8 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	3,00	385,000	1.155,00
028726	CAIXA SATELITE COMPLETA - 15190 WOLKS - Marca.: SPICER	UNIDADE	3,00	2.620,000	7.860,00
028739	LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - 15190 WOLKS - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	288,000	864,00
028751	ROLAMENTO CAIXA SATELITE - 15190 WOLKS - Marca.: TINKEM	UNIDADE	3,00	266,000	798,00
028757	TERMINAL DE DIREÇÃO - 15190 WOLKS - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
028763	AMORTECEDOR DIANTEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: COF	UNIDADE	10,00	227,000	2.270,00
028764	AMORTECEDOR TRASEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: COF	UNIDADE	10,00	204,000	2.040,00
028786	TAMBOR DE FREIO - 15190 WOLKS - Marca.: HIPERFREIOS	UNIDADE	12,00	515,000	6.180,00
028792	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - 15190 WOLKS - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	298,000	1.788,00
028795	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - 15190 WOLKS - Marca.: PATRAL	UNIDADE	3,00	405,000	1.215,00
028796	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - 15190 WOLKS - Marca.: PATRAL	UNIDADE	6,00	440,000	2.640,00
028803	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - 15190 WOLKS - Marca.: TEC	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
028805	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - 15190 WOLKS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
028806	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - 15190 WOLKS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
028807	FILTRO SEPARADOR AGUA - 15190 WOLKS - Marca.: TEC	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
028939	CAIXA SATELITE COMPLETA - VOLARE 4X4 - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	1.574,000	1.574,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



028959	PONTEIRA DO CARDAN - VOLARE 4X4 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
028978	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO VOLARE 4X4 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	5,00	58,000	290,00
028981	ROLAMENTO CUDO DIANTERO EXTRENO VOLARE 4X4 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
028983	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLARE 4X4 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	75,000	450,00
029025	LONA DE FREIO DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: THERMOI	JOGO	6,00	125,000	750,00
029027	LONA DE FREIO TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: THERMOI	JOGO	6,00	125,000	750,00
029045	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR VOLARE 4X4 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
029050	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL VOLARE 4X4 - Marca.: PAT	UNIDADE	1,00	292,000	292,00
029057	FILTRO DE AR PRIMÁRIO VOLARE 4X4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
029058	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VOLARE 4X4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
029060	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLARE 4X4 - Marca.: TEC	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
029061	FILTRO SEPARADOR AGUA VOLARE 4X4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	76,000	760,00
029159	COROA DO PIAO - WB 16210 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
029164	ENGRENAGEN DA 3ª MARCHA - WB 16210 - Marca.: EATON	UNIDADE	2,00	660,000	1.320,00
029165	ENGRENAGEN DA 4ª MARCHA - WB 16210 - Marca.: EATON	UNIDADE	2,00	455,000	910,00
029170	LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - WB 16210 - Marca.: LN	UNIDADE	2,00	208,000	416,00
029172	PONTEIRA DO CARDAN - WB 16210 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
029174	PORCA DE REGULAGEM DO PIAO - WB 16210 - Marca.: LN	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
029184	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - WB 16210 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	7,00	125,000	875,00
029191	SEMI EIXO - WB 16210 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	1.445,000	5.780,00
029192	TERMINAL DE DIREÇÃO - WB 16210 - Marca.: ZL	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
029201	LAMPADA H7 12 V - WB 16210 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
029205	ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
029211	AMORTECEDOR DIANTEIRO - WB 16210 - Marca.: COFAP	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
029212	AMORTECEDOR TRASEIRO - WB 16210 - Marca.: COFAP	UNIDADE	15,00	247,000	3.705,00
029216	BUCHA DE MOLA - WB 16210 - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	17,00	46,000	782,00
029228	LONA DE FREIO DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: THERMO	JOGO	8,00	148,000	1.184,00
029229	LONA DE FREIO TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: THERMO	JOGO	8,00	158,000	1.264,00
029233	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	59,000	472,00
029234	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	59,000	472,00
029240	VÁLVULA DE FREIO (PEDAL) - WB 16210 - Marca.: LN	UNIDADE	9,00	232,000	2.088,00
029248	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - WB 16210 - Marca.: NYTRON	UNIDADE	2,00	327,000	654,00
029252	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - WB 16210 - Marca.: LN	UNIDADE	4,00	448,000	1.792,00
029253	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - WB 16210 - Marca.: LN	UNIDADE	4,00	460,000	1.840,00
029255	BOMBA ALIMENTADORA - WB 16210 - Marca.: URBA	UNIDADE	4,00	398,000	1.592,00
029259	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - WB 16210 - Marca.: LN	UNIDADE	3,00	627,000	1.881,00
029262	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - WB 16210 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	67,000	1.005,00
029264	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - WB 16210 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	57,000	684,00
029274	CAIXA SATELITE COMPLETA - V6 - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	1.668,000	1.668,00
029281	EIXO PILOTO - V6 - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	980,000	980,00
029287	LUVA DO CARDAN - V6 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	157,000	157,00
029290	PONTEIRA DO CARDAN - V6 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
029307	ROLAMENTO DO PIAO DIANTEIRO - V6 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	82,000	82,00
029319	LAMPADA H7 12 V - V6 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
029326	ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR - V6 - Marca.: 3ª MOLA DIANTEIRA - V6 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
029334	3ª MOLA DIANTEIRA - V6 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	7,00	129,000	903,00
029341	BUCHA DE MOLA - V6 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	15,00	47,000	705,00
029360	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - V6 - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	53,000	318,00
029361	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - V6 - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	53,000	318,00
029373	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - V6 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	232,000	464,00
029377	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - V6 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	495,000	495,00
029378	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - V6 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	445,000	445,00
029385	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - V6 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
029386	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - V6 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
029397	CAIXA SATELITE COMPLETA - V8 - Marca.: SPICER	UNIDADE	5,00	1.845,000	9.225,00
029412	PONTEIRA DO CARDAN - V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	238,000	238,00
029432	TERMINAL DE DIREÇÃO - V8 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	87,000	522,00
029445	LAMPADA H7 12 V - V8 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
029458	AMORTECEDOR DIANTEIRO - V8 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	212,000	2.120,00
029477	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
029478	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
029484	BRONZINA BIBLA - V8 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	195,000	195,00
029495	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	478,000	478,00
029497	BOMBA ALIMENTADORA - V8 - Marca.: MIUM	UNIDADE	3,00	318,000	954,00
029499	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - V8 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	3,00	359,000	1.077,00
029504	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
029505	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
061704	MOTOR DE PARTIDA - WB16210 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.466,000	1.466,00
061705	MOTOR DE PARTIDA - 15190 WOLKS - Marca.: ZM	UNIDADE	3,00	1.583,000	4.749,00
061706	MOTOR DE PARTIDA - W8 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.238,000	1.238,00
061707	MOTOR DE PARTIDA - AGRALE - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.116,000	1.116,00
061708	MOTOR DE PARTIDA - V8 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
061717	MOTOR DE PARTIDA - VOLARE 4X4 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.233,000	1.233,00

VALOR GLOBAL R\$ 131.737,00

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá fornecer o material de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação - Setor de Compras.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Secretaria de Educação. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Secretaria de Educação.

4. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os materiais serão entregues:

a) Sempre que solicitado, no endereço na Secretaria de Educação ou no setor da garagem, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 131.737,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;



6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. ELISVAN ALVES RODRIGUES, Portaria nº. 035/2020-GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 131.737,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 17 de Março de 2020

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME
CNPJ 10.870.220/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____